

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof^o Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 992 DE 19 DE JUNHO DE 2017

"ALTERA O ARTIGO 48, E SEU PARAGRAFO TERCEIRO, DA LEI 852 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 NA FORMA QUE MENCIONA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1° - O artigo 48, da Lei 852, de 11 de dezembro de 2013, e seu parágrafo terceiro, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Silveiras, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 48 - A remuneração do professor da Educação Básica I e do professor da Educação Básica I Auxiliar será fixada por 30 (trinta) horas semanais; e a remuneração do professor da Educação Básica II será fixada pelo número de aulas semanais.

(…)

Parágrafo terceiro – O Professor de Educação Básica I e Professor Educação Básica I Auxiliar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação poderá prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais, quando fará jus a complementação do salário, fixado em hora trabalhada."

Artigo 2º - Conforme permite o artigo 54, da Lei 852, de 11 de dezembro de 2013, a remuneração do professor de Educação Básica I e do professor de Educação Básica I Auxiliar fica reajustada para o valor de R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada, sendo esta calculada com base no piso salarial profissional nacional.

Parágrafo único – A remuneração do professor de Educação Básica II fica reajustada para o valor de R\$ 14,69 por hora aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof^o Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 1º de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de junho de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezenove dias do mês de junho de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES DIRETORA DE SECRETARIA